



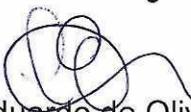
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Processo
Fls. 3764, Rúbrica X
Prefeitura Municipal de Fundão

ATA 03 - JULGAMENTO FINAL DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

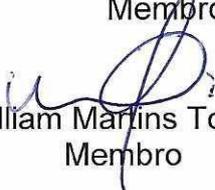
Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 15h00min, na sala do Setor de Licitações e Contratos, sediada na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pela Presidente Aline de Almeida Silva Perovano e pelos membros Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo, Zulmira Gozer Zerbini, Thais de Oliveira Loyola e Uilliam Martins Torezani, devidamente designados pelo Decreto Municipal nº 432/2023, que ora junto aos autos, em sessão interna, para realizar julgamento final da habilitação referente à Concorrência nº 003/2022, processo administrativo nº 4749/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, DISPOSIÇÃO FINAL, COLETA SELETIVA E SERVIÇO E PRESERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Após julgamento dos recursos interpostos pelas empresas SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI e FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, nos termos do art. 109, I, § 1º da Lei 8.666/93, DECIDE a Comissão Permanente de Licitação, baseando-se no parecer técnico da Secretaria demandante, pela manutenção da Decisão que julgou inabilitada a empresa SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI para os Lotes I e IV e pelo não conhecimento do recurso interposto pela empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Nos termos do art. 109, §4º da lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente decidiu pela manutenção da Decisão da Comissão. Nos moldes do art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93, a empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 09.528.940/001-22, solicitou via e-mail, no dia 06 de abril de 2023, a desistência da proposta apresentada no certame, sendo referidos documentos ora juntados aos autos. O resultado final da Habilitação será publicado na imprensa oficial, para conhecimento de todos, designando para o dia **18 de maio de 2023, às 9h00min, a abertura do Envelope 2 – Proposta de Preços**. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Sessão às 15h30min. Eu, Aline de Almeida Silva Perovano, lavrei a presente ata que por todos os membros da CPL segue assinada.


Aline de Almeida Silva Perovano
Presidente da CPL


Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo
Membro


Thais de Oliveira Loyola
Membro


Zulmira Gozer Zerbini
Membro


Uilliam Martins Torezani
Membro



STATE OF ILLINOIS
DEPARTMENT OF REVENUE

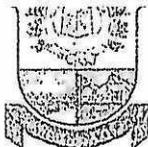
Very faint, illegible text, likely a form or document, possibly containing a table or list of items.



Very faint text, possibly a signature or date.

Very faint text at the bottom left of the page.

Very faint text at the bottom right of the page, possibly a signature.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 432/2023

Nº de Processo
Fls. 3+65 Rubrica
Prefeitura Municipal de Fundão

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Especial de Contratações e designa os Agentes de contratação atuantes na Prefeitura Municipal de Fundão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI e IX do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e em vista do que dispõe a Lei Municipal 1.390/2023,

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão Especial de Contratações da Prefeitura Municipal de Fundão os seguintes servidores:

Agente de Contratação: Aline de Almeida Silva Perovano – Servidora Comissionada

Agente de Contratação Substituto: Brunella Nunes Pereira Martins – Servidora Comissionada

MEMBRO: Zulmira Gozer Zerbini – Servidora Estatutária

MEMBRO: Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo - Servidor Comissionado

MEMBRO: Thaís de Oliveira Loyola – Servidora Estatutária

MEMBRO: Uilliam Martins Torezani – Servidor Estatutário

Art. 2º. Ficam designados para compor a Equipe de Apoio Oficial da Prefeitura Municipal de Fundão os seguintes servidores:

Agente de Contratação (Pregoeira): Brunella Nunes Pereira Martins – Servidora Comissionada

Agente de Contratação (Pregoeira) Substituto: Aline de Almeida Silva Perovano – Servidora Comissionada

MEMBRO: Joilson Coitinho Martins – Servidor Comissionado

MEMBRO: Franckson Fernandes Loureiro – Servidor Estatutário

MEMBRO: Mayra Thomaz Pedroni – Servidora Estatutária

MEMBRO: Monaliza Pereira de Rudio Buzzo – Servidora Estatutária

Art. 3º. O servidor que num determinado período acumular a função de Presidente da Comissão Permanente da Licitação e de Pregoeiro, fará jus apenas a uma das gratificações.

Parágrafo único: Aplica-se também o disposto no *caput* deste artigo aos servidores que eventualmente compuserem ambas as comissões.

Art. 4º. Os servidores designados como membros ou agentes de contratação terão a incumbência de realizar todos os lançamentos de dados nos sistemas de informação utilizados pela municipalidade, plataformas e correlatos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no tocante aos dados das contratações municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
21/03/2023
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. Os servidores designados neste Decreto serão igualmente responsáveis pela condução dos processos de contratações regidos pela Lei nº 8.666/1993 durante o período de transição de regimes, cuja incumbência da Equipe de Apoio Oficial e da agente de contratações (pregoeira) será de atuar nas contratações de modalidade pregão e a Comissão Especial de Contratações e sua respectiva agente de contratações atuará nos processos remanescentes de contratação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 344/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,

Em 11 de maio de 2023.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 11 de maio de 2023.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração

Assunto: **CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - Requerimento**

De Vale Norte <valenorte@valenorte.com>

Para: <licitacao@fundao.es.gov.br>

Data 06/04/2023 09:34



- Requerimento de Desistência - Vale Norte - Fundão ES.pdf (~315 KB)
- 14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - VALE NORTE.pdf (~1.4 MB)
- DOCUMENTO SÓCIO ADM - IURI.pdf (~89 KB)

Nº do Processo

Fis. 3766 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

Bom dia,

Encaminho em anexo requerimento referente ao edital da Concorrência nº 003/2022.

Solicito a confirmação do recebimento.

--

Atenciosamente,

Luciana Miranda
Analista Administrativa
Tel: (87) 4101-0015

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

Concorrência n. 003/2022

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.528.940/0001-22, com sede na Rua Padre Albino, 226, Bairro Caminho do Sol, Petrolina/PE, CEP: 56.330-580, por meio de seu representante legal, que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **com fulcro no artigo art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993**, apresentar

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PROPOSTA

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS

A Vale Norte Construtora LTDA participou da Concorrência n. 003/2022, promovida pelo município de Fundão, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, DISPOSIÇÃO FINAL, COLETA SELETIVA E SERVIÇO E*

PRESERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Conforme extrai-se do preâmbulo do edital, a sessão pública para recebimento dos documentos ocorreu no dia 03/02/2023. Esta empresa foi declarada habilitada, sendo que até essa data ainda não houve a sessão para abertura da proposta.

Ocorre que, tendo transcorrido um lapso de tempo tão extenso desde a ocorrência da sessão inaugural (quando foram entregues os documentos) até a presente data – mais de 60 (sessenta) dias – a proposta elaborada por esta Empresa teve seu prazo de validade expirado.

Ademais, foi registrada a convenção coleta de trabalho mais nova, deixando os preços ainda mais defasados. Esse fato, aliado ao decurso do tempo contribuiriam para que a Requerente não tenha mais do interesse na celebração de contrato com esse Município.

Desse modo, considerando que a proposta apresentada não se encontra mais válida, bem como, a demora do Município para concluir o certame, requer-se a desistência do processo licitatório em tela.

II - DO DIREITO

II.1 – Da expiração do prazo de validade da proposta. Da desobrigação do vencedor em assumir o contrato.

A adoção de processo licitatório faz-se, em regra, necessária, para que a Administração Pública contrate obras, serviços, compras, entre outros, com terceiros, conforme disposição trazida pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, após a publicação do edital e ultrapassada a fase de habilitação, via de regra, não caberia a desistência de propostas por parte das licitantes, conforme previsão do § 6º do art. 43 da Lei no 8.666/1993, *in verbis*.

§6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Por outro lado, o mesmo diploma legal assevera que, **após decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas**, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, como se depreende do §3º de seu art. 64:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

[...]

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

No caso em tela, verifica-se a perfeita conformação do fato ocorrido a norma assentada no art. 64, §3º. Isso porque, conforme se depreende dos autos da Concorrência, a sessão inaugural deu-se a mais de 60 dias, não tendo até essa data, sido concluído o certame.

Resta evidente que a proposta não se encontra mais válida, sendo um direito do licitante a desistência do contrato. É importante deixar claro, que o próprio instrumento convocatório estipulou que o prazo da proposta deveria ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

Sendo assim, não há nenhuma no pleito desta Empresa. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento que o prazo de validade da proposta previsto no edital é regra vinculante, tanto para o licitante, quanto para a Administração. Veja-se:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS. LEI 8.666/93, ART. 64, § 3º. NORMA SUPLETIVA. 1. Mandado de segurança impetrado com a finalidade de anular multa imposta em procedimento licitatório realizado pelo TJSP, em virtude da recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, sob a alegação de que expirou-se o prazo da proposta em razão de recurso interposto. 2. No que pertine ao prazo de validade das propostas, a Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 64 que: "§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos." 3. A regra do § 3º do art. 64 tem caráter supletivo, devendo ser aplicada apenas na hipótese de o instrumento convocatório não dispor de modo diverso. 4. Hipótese em que o edital previu a suspensão do prazo de validade da proposta pela interposição de recurso administrativo, o que acarretou o recebimento pela licitante da convocação para assinar o termo de contato de forma tempestiva. Assim, vinculada a empresa licitante à proposta ofertada, na forma do disposto no instrumento convocatório, afigura-se legítima a imposição da multa prevista no edital pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato. 5. Deveras, o princípio da vinculação ao edital, que norteia todo o procedimento licitatório, incide tanto para a Administração quanto para os licitantes. (STJ - RMS: 15378 SP/0127227-0, Relator: Ministro LUIZ FUX)

Destarte, se o instrumento convocatório da concorrência em tela trouxe a previsão expressa que a proposta ofertada expirava em 60 (sessenta) dias, a assunção do contrato após esse prazo é uma faculdade do vencedor, não mais uma obrigação.

Nessa esteira, o Tribunal de Contas da União há muito adota o entendimento de que, expirado o prazo de validade da proposta por inércia administrativa, é direito do licitante a desistência do contrato, sem que lhe possa ser imputada nenhuma sanção.

Vejamos:

Sumário: Representação. Expiração de prazo de validade de propostas licitatórias por inércia administrativa. Desistência da licitante vencedora em celebrar contrato em razão da demora. Análise das justificativas. Acolhimento. Determinação. Arquivamento.

1. É dever da Administração Pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.

2. De acordo com o art. 64 da Lei no 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo (Acórdão no 2167/2015 – TCU – Plenário – TC no 011.279/2005-0 – Rel. Min. Augusto Nardes)

Nessa esteira, trilha a jurisprudência dos tribunais pátrios:

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE SANÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO APÓS PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS APRESENTADO NA PROPOSTA. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. POSSIBILIDADE DE RECUSA NA CONCRETIZAÇÃO DO CONTRATO. ARTIGO 64, § 3º, DA LEI N.º 8.666/93. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 85, §3º. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - ACR - 1626372-4 - Apucarana - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 05.09.2017)

Refletindo sobre o assunto, Márcia Walquiria Batista dos Santo¹ assevera que quando o prazo de validade da proposta estiver próximo do vencimento, a Administração deve consultar os licitantes sobre a intenção de prorrogar, sendo essa uma faculdade do licitante, não uma obrigação:

Quando o prazo de validade da proposta estiver prestes a findar, a Administração poderá consultar os licitantes para verificar a intenção dos mesmos em prorrogar a validade de suas propostas. Tal procedimento visa a resguardar os atos a serem praticado após o decurso dos 60 dias, ou do prazo fixado no instrumento convocatório, se for diferente.

Poderá ocorrer que o órgão licitante não solicite a prorrogação da proposta dentro do prazo de validade, o que, apesar de não ser aconselhável, não gera nulidade no procedimento. Assim, vencido o prazo de validade das propostas, e concordando os licitantes em prorrogá-las, poder-se-á dar prosseguimento ao certame, efetuando-se, inclusive, a contratação.

¹ SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 301.

É neste ponto que inicia a resposta à questão formulada. Se a empresa adjudicatária concordar em prorrogar sua proposta, estará neste período de prorrogação obrigada a contratar com a Administração se for convocada para assinar o termo contratual ou retratar o instrumento equivalente.

Veja-se que a prorrogação não é obrigatória, mas, se com ela concordar a adjudicatária, perdurarão as obrigações que esta assumiu na licitação.

Corroborando com o entendimento acima apontado, leciona Marçal Justen Filho²:

Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recurso com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.

[...]

Pode ocorrer, inclusive, que o prazo aludido seja ultrapassado e que o licitante vencedor mantenha seu interesse em contratar. Embora vencido o prazo da lei nada impede que a contratação seja efetivada.

Nesse sentido, é inequívoca, a conclusão de que com o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas, consubstancia-se a liberação dos compromissos assumidos pelas licitantes, a menos que tenha havido solicitação por parte da Administração Pública para a prorrogação de validade das propostas.

In casu, ficou devidamente comprovado que decorreu o prazo previsto no instrumento convocatório, para validade da proposta, sem que o Município tenha manifestado interesse na prorrogação do documento.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, considerando a expiração do prazo de validade da proposta apresentada por esta Empresa no dia 03/02/2023, **REQUER-SE** que seja

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 999.

homologada a desistência da licitante Vale Norte, na Concorrência n. 003/2022, nos termos do art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93, e da jurisprudência erguida pelo Tribunal de Contas da União.

Termos em que pede deferimento.

Petrolina/PE, 06 de abril de 2023.

IURI JIVAGO DA SILVA
SOUZA:02781500550

Assinado de forma digital por IURI
JIVAGO DA SILVA
SOUZA:02781500550
Dados: 2023.04.06 09:24:59 -03'00'

Iuri Jivago da Silva Souza - Sócio Administrador
CPF: 027.815.005-50 - RG: 1415880123 SSP/BA
VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.528.940/0001-22

1. 2017



... 2017 ...

...

...

...

...

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VALE NORTE
CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 09.528.940/0001-22

Nº do Processo

F. 3771 Rubrica

MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO, nacionalidade brasileira, nascido em 24/03/1988, solteiro, empresário, CPF nº 362.373.138-26, carteira de identidade nº 8797380, órgão expedidor Secretaria De Defesa Social - PE, residente e domiciliado na Avenida Um, 492, Pedra Linda, Petrolina, Pe, Cep 56320706, Brasil.

IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 11/09/1987, divorciado, empresário, CPF nº 027.815.005-50, carteira de identidade nº 1415880123, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Quatro, 12, Vila Tiradentes, Juazeiro, Ba, Cep 48907560, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202812865, com sede Rua Padre Albino, 226, Caminho do Sol Petrolina, PE, CEP 56330580, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.528.940/0001-22 e filial localizada na Rodovia BR-405, 1, Km 3, Dix-Sept Rosado, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.609-020, NIRE 24900284994, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.528.940/0002-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO, detentor de 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, com 15.000.000 (Quinze Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões e Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ao sócio IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81200000565053

Página 1

14/06/2022

Certifico o Registro em 14/06/2022

Arquivamento 20229035795 de 14/06/2022 Protocolo 229035795 de 14/06/2022 NIRE 26202812865

Nome da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120682314196860

JUCEPE

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02781500550-IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA|36237313826-MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O sócio IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 11/09/1987, divorciado, empresário, CPF nº 027.815.005-50, carteira de identidade nº 1415880123, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Quatro, 12, Vila Tiradentes, Juazeiro, Ba, Cep 48907560, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202812865, com sede Rua Padre Albino, 226 , Caminho do Sol Petrolina, PE, CEP 56330580, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.528.940/0001-22 e filial localizada na Rodovia BR-405, 1, Km 3, Dix-Sept Rosado, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.609-020, NIRE 24900284994, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.528.940/0002-03, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**, com CNPJ sob nº 09.528.940/0001-22.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e domicilio na Rua Padre Albino, 226, Caminho Do Sol, Petrolina, PE, Cep 56.330-580 e filial na Rodovia BR-405, 1, Km 3, Dix-Sept Rosado, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.609-020.

Cláusula Terceira: A sociedade tem o seguinte objeto:

SERVICOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA; SERVICOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL; SERVICOS DE AREA E OBRAS DE IRRIGACOES; SERVICOS NA AREA DE CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS; SERVICOS DE TERRAPLANAGENS E MOVIMENTACOES DE TERRA; SERVICOS DE OBRAS DE URBANIZACAO; SERVICOS DE ATIVIDADES PAISAGISTICA; SERVICOS DE CONSTRUCAO DE REDES DE AGUA E ESGOTO; SERVICOS



DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS SEM MOTORISTA; SERVICOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS; SERVICOS DE ATIVIDADES DE LIMPEZA EM IMOVEIS; SERVICOS DE ADMINISTRACAO PUBLICA; SERVICOS DE GESTAO DE ATERROS SANITARIOS; SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS DE ORIGEM DOMESTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS, CACAMBAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; SERVICOS DE PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS, MONTAGEM E MANUTENCAO.

CNAE FISCAL

- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - obras de irrigação
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 8411-6/00 - administração pública em geral

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 15.000.000 (quinze milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA	15.000.000	90	R\$ 15.000.000,00
TOTAL	15.000.000	100	R\$ 15.000.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A sociedade iniciou suas atividades em 29/04/2008 e seu prazo é indeterminado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VALE NORTE
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 09.528.940/0001-22



Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio **IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es), quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios terão direito a retirada mensal a título de pró-labore, da forma que melhor convencionarem.

Cláusula Décima Terceira: Retirando, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta. O sócio **IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta. Fica eleito o foro de Petrolina (PE), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81200000565053

Página 4

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02781500550-IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA | 36237313826-MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO

14/06/2022



Certifico o Registro em 14/06/2022

Arquivamento 20229035795 de 14/06/2022 Protocolo 229035795 de 14/06/2022 NIRE 26202812865

Nome da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120682314196860

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VALE NORTE
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 09.528.940/0001-22



E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA, 9 de junho de 2022.

Nº do Processo
Fls. 3773 Rubrica
Prefeitura Municipal de Fundão

MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO

IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02781500550-IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA|36237313826-MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO

Req: 81200000565053

Página 5

14/06/2022



Certifico o Registro em 14/06/2022

Arquivamento 20229035795 de 14/06/2022 Protocolo 229035795 de 14/06/2022 NIRE 26202812865

Nome da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120682314196860

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	229035795 - 14/06/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202812865
CNPJ 09.528.940/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2022
SOB N: 20229035795

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229035795

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02781500550 - IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA - Assinado em 14/06/2022 às 11:49:27

Cpf: 36237313826 - MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO - Assinado em 14/06/2022 às 11:59:29

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

14/06/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

NOME
IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1425880123 SSP BA

CPF
027.815.005-50

DATA NASCIMENTO
11/09/1987

FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO DE SOUZA
SONIA MARIA DA SILVA SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
0379811662

VALIDADE
04/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
07/03/2006

OBSERVAÇÕES

Jivago da Silva Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUAZEIRO, BA

DATA EMISSÃO
09/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

30850998570
BA510904925

B
A

DENATRAN **BAHIA** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1857852233

Nº do Processo
Fl. 3774 Rubrica
Secretaria Municipal de Fundão

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

